

QUADRO COMPARATIVO REFORMA ADMINISTRATIVA

Projeto encaminhado pelo Poder Executivo
x Substitutivo do dia 1º/09 x Substitutivo
do dia 15/09



QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

 **ANADEP**
Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

16/09/2021

Quadro Comparativo | PEC 32/2020

Projeto encaminhado pelo Poder Executivo x Substitutivos do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA)

A Queiroz Assessoria elaborou o presente Quadro Comparativo para apresentar as mudanças havidas nos substitutivos apresentados pelo deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), nos dias 1º/09 e 15/09, em relação ao texto enviado pelo Poder Executivo.

Para fins de entendimento do quadro comparativo, informamos que as mudanças de redação no novo substitutivo foram grifadas em azul, com grifo tachado para os trechos suprimidos no texto atual, bem como daquele já anteriormente suprimido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
Não possui texto correspondente.	Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:	Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:
Não possui texto correspondente.	XXX - normas gerais sobre concurso público, políticas remuneratória, de benefícios e de desenvolvimento de pessoas, progressão e promoção funcionais, gestão de desempenho e jornada de trabalho, observado o disposto nos arts. 37, 39 e 39-A. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	XXX - normas gerais sobre concurso público.
Não possui texto correspondente.	XXXI - normas gerais destinadas a disciplinar a ocupação de cargos em comissão; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	XXXII - normas gerais sobre contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo, que definirão, entre outros aspectos, formas de seleção pública, direitos, deveres, vedações e duração máxima do contrato, observado o disposto no inciso IX do caput do art. 37 (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	XXXIII - condições para perda de cargo por desempenho insatisfatório de servidor estável, de que trata o inciso III do § 1º do art. 41, ou em decorrência do reconhecimento de que o cargo se tornou desnecessário, na hipótese prevista no § 3º-B do art. 41; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.
Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte: (Supressões realizadas na CCJC)	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (restabelece a legislação vigente)	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, os vínculos e os empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;	I - os cargos, os vínculos e os empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (restabelece a legislação vigente)	I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
II - a investidura em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei;	II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (restabelece a legislação vigente)	II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
II-A - a investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
a) provas ou provas e títulos;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
b) cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
c) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II-B - a investidura em cargo típico de Estado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
a) provas ou provas e títulos;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
b) cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
c) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
.....		
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público terá prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego público	IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; (restabelece a legislação vigente)	IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;	V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (restabelece a legislação vigente)	V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
.....		
Não possui texto correspondente.	IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo para atender a necessidade temporária, que não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os voltados a funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	IX - a lei disciplinará a contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo para atender necessidades temporárias e somente admitirá sua utilização em atividades permanentes nas situações que especificar, de natureza obrigatoriamente excepcional e transitória, observadas, em qualquer caso, as normas gerais de que trata o § 21.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo para atender a necessidade temporária, que não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os voltados a funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	IX-A - a contratação de que trata o inciso IX não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os que exerçam diretamente atividades finalísticas afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, à manutenção da ordem tributária e financeira, à regulação, à fiscalização, ao controle e à atuação institucional do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	IX-B - para os fins do inciso IX-A, serão considerados como diretamente afetos à atividade de segurança pública:
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	a) os policiais integrantes das carreiras dos órgãos de que tratam os incisos I, II, III, IV e VI do caput do art. 144
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	b) os policiais legislativos abrangidos pelo disposto no § 3º do art. 27, no inciso IV do art. 51 e no inciso XIII do art. 52;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	c) os guardas municipais vinculados aos órgãos de que trata o § 8º do art. 144; e
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	d) os agentes socioeducativos;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	IX-C - não se aplicará o disposto no inciso IX-A a servidores cujas atribuições sejam complementares, acessórias, de suporte ou de apoio às atividades nele referidas;
XVI-A - não se aplica a limitação do inciso XVI ao exercício da docência ou de atividade própria de profissional da saúde, com profissão regulamentada, por ocupante de cargo típico de Estado, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput, inciso VII;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
XVI-B - é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos para servidores não ocupantes de cargos típicos de Estado, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput, inciso VII;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
.....		



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
XXIII - é vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:	XXIII - é vedada a concessão, aos detentores de mandatos eletivos, aos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, aos ocupantes de cargos e aos titulares de empregos ou de funções públicas da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da respectiva estrutura , de: (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	XXIII - é vedada a concessão aos detentores de mandatos eletivos, aos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, aos ocupantes de cargos e titulares de empregos ou de funções públicas da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da respectiva estrutura, de
a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;	a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;	a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;	b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;	b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;	c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;	c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;	d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;	d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;	f) e) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;	e) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;	g) f) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão e função de confiança;	f) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão e função de confiança;
h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de Serviço;	h) progressão ou promoção baseadas exclusivamente em tempo de serviço;	h) progressão ou promoção baseadas exclusivamente em tempo de serviço;
i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e	i) g) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei, exceto para os empregados de empresas estatais e para os servidores a serviço do Governo brasileiro no exterior; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	g) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei;
j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 8ºA autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
IV - a possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio	I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal. (restabelece a legislação vigente)	Não possui texto correspondente.
V - os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços;		
VI - a gestão das receitas próprias;		
VII - a exploração do patrimônio próprio;		
VIII - o monitoramento e a avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; e		
IX - a transparência e prestação de contas do contrato.		
Não possui texto correspondente.	XXIV - será obrigatória a utilização de plataforma eletrônica de serviços públicos, na forma da lei, que permita:	XXIV - será obrigatória a utilização de plataforma eletrônica de serviços públicos, na forma da lei, que permita:
Não possui texto correspondente.	a) a automação de procedimentos executados pelos órgãos e entidades integrantes de sua estrutura;	a) a automação de procedimentos executados pelos órgãos e entidades integrantes de sua estrutura;
Não possui texto correspondente.	b) o acesso dos cidadãos aos serviços que lhes sejam prestados e à avaliação da respectiva qualidade;	b) o acesso dos cidadãos aos serviços que lhes sejam prestados e à avaliação da respectiva qualidade;
Não possui texto correspondente.	c) o reforço e o estímulo à transparência das informações sobre a gestão de recursos públicos;	c) o reforço e o estímulo à transparência das informações sobre a gestão de recursos públicos;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 3º-A Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta implementarão ações voltadas à boa governança pública, com o fim específico de avaliar, direcionar e monitorar a gestão dos recursos públicos, a condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da coletividade.
.....		
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e art. 142 com a remuneração de cargo ou emprego público, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nos incisos XVI-A e XVI-B do caput, os cargos eletivos, os cargos em comissão e os cargos de liderança e Assessoramento;	§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição , os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (restabelece a legislação vigente)	§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Não possui texto correspondente.	§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei e os pagamentos feitos em moeda estrangeira ao pessoal a que se refere o inciso III do § 18 deste artigo.	§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei e os pagamentos feitos em moeda estrangeira ao pessoal a que se refere o inciso III do § 18 deste artigo.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
§ 16. Os afastamentos e as licenças do servidor não poderão ser consideradas para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente.	§ 16 § 17. Os afastamentos e as licenças do servidor por prazo superior a trinta dias não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento , de função de confiança, de bônus, de honorários, de parcelas indenizatórias ou de qualquer parcela que não se revista de caráter permanente.	§ 17. Os afastamentos e as licenças do servidor por prazo superior a trinta dias não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão, de função de confiança, de bônus, de honorários, de parcelas indenizatórias ou de qualquer parcela que não se revista de caráter permanente.
§ 17. O disposto no § 16 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei:	§ 17 § 18. O disposto no § 16 § 17 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei:	§ 18. O disposto no § 17 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei:
I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;	I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;	I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;
II - às hipóteses de cessões ou requisições; e	II - às hipóteses de cessões ou requisições; e	II - às hipóteses de cessões ou requisições; e
III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.	III - ao afastamento às licenças e aos afastamentos remunerados de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.	III - às licenças e aos afastamentos remunerados de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior.
§ 19. Lei municipal poderá afastar o disposto no inciso XVI do caput no caso de Municípios com menos de cem mil eleitores.	§ 19. Será admitida a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho para exercício de cargos públicos, asseguradas: (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	I – a proporcionalidade da remuneração da jornada reduzida em relação à anteriormente cumprida pelo servidor, ressalvado o disposto no inciso II; (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	II – a preservação da remuneração, na hipótese de redução de jornada em decorrência de limitação de saúde ou para cuidar de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou de madrasta e enteado, ou de dependente que viva a suas Expensas. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.
§ 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.	§ 20. O disposto no § 19 não se aplica aos servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, de que trata o inciso IX do caput deste artigo. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	§ 21. Estende-se o disposto no § 9º do art. 39 aos detentores de mandatos eletivos, aos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas e aos titulares de empregos ou de funções públicas da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da respectiva estrutura.	§ 19. Estende-se o disposto no § 9º do art. 39 aos detentores de mandatos eletivos, aos membros dos Tribunais e Conselhos de Contas e aos titulares de empregos ou de funções públicas da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da respectiva estrutura.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 20. O disposto na alínea g do inciso XXIII do caput não se aplica quando se tratar:
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	I - de empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, quanto à exigência de previsão legal;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	II - do pessoal de que trata o inciso III do § 18, hipótese em que os requisitos para concessão e a definição de critérios de pagamento e de cálculo das indenizações serão regulados por decreto do Poder Executivo.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 21. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais sobre estruturação de carreiras, política remuneratória, concessão de benefícios, desenvolvimento de pessoas, progressão e promoção funcionais, gestão de desempenho, cessão e requisição de pessoal e jornada de trabalho, observado o disposto neste artigo e nos arts. 39 e 39-A.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 22. Lei federal disporá sobre normas gerais para contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo, definindo, entre outros aspectos, formas de seleção pública, direitos, deveres, vedações e duração máxima do contrato.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.	Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.	Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.
§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.	§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.	§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.
§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.	§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.	§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.
§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.	§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.	§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.
§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.	§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos exclusivos de Estado.	§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos exclusivos de Estado.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de:	Não possui texto correspondente.	Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (restabelece a legislação vigente)
I - gestão de pessoas;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - política remuneratória e de benefícios;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
IV - organização da força de trabalho no serviço público;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
V - progressão e promoção funcionais;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
VI - desenvolvimento e capacitação de servidores; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas nos termos do art. 37, caput, incisos XVI-A e XVI-B.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º A competência de que trata o caput não exclui a competência suplementar dos entes federativos	Não possui texto correspondente.	§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (restabelece a legislação vigente)



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
§ 1º-A Até que seja editada a lei complementar de que trata o caput, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º-B A superveniência da lei complementar de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º-C O disposto no caput não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 10. Lei federal disporá sobre normas gerais de ocupação de cargos em comissão, incluindo obrigatoriamente a definição de critérios de seleção e requisitos para investidura. (restabelece a legislação vigente)
Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:	Art. 39-A. Será obrigatória a avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos, realizada de forma contínua e com a participação do avaliado.	Art. 39-A. Será obrigatória a avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos, realizada de forma contínua e com a participação do avaliado.
I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - vínculo por prazo determinado;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
III - cargo com vínculo por prazo indeterminado;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
IV - cargo típico de Estado; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
V - cargo de liderança e assessoramento.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal.	§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o caput terá as seguintes finalidades, sem prejuízo do disposto no inciso XXXIII do art. 22 e no inciso III do § 1º e no § 4º do art. 41: (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o caput terá as seguintes finalidades, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 1º e no § 4º do art. 41:
Não possui texto correspondente.	I - aferir a contribuição do desempenho individual do servidor para o alcance dos resultados institucionais do seu órgão ou entidade;	I - aferir a contribuição do desempenho individual do servidor para o alcance dos resultados institucionais do seu órgão ou entidade;
Não possui texto correspondente.	II - possibilitar a valorização e o reconhecimento dos servidores que tenham desempenho superior ao considerado satisfatório, inclusive para fins de promoção ou progressão na carreira, de nomeação em cargos em comissão e de designação para funções de confiança;	II - possibilitar a valorização e o reconhecimento dos servidores que tenham desempenho superior ao considerado satisfatório, inclusive para fins de promoção ou progressão na carreira, de nomeação em cargos em comissão e de designação para funções de confiança;
Não possui texto correspondente.	III - orientar a adoção de medidas destinadas a elevar desempenho considerado insatisfatório.	III - orientar a adoção de medidas destinadas a elevar desempenho considerado insatisfatório.
§ 2º Os servidores públicos com o vínculo de que trata o inciso II do caput serão admitidos na forma da lei para atender a:	§ 2º O procedimento de avaliação de desempenho observará os meios e as condições efetivamente disponibilizados ao servidor para desempenho de suas atribuições.	§ 2º O procedimento de avaliação de desempenho observará os meios e as condições efetivamente disponibilizados ao servidor para desempenho de suas atribuições.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
I – necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II – atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
III – atividades ou procedimentos sob demanda.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 3º O disposto no § 2º aplica-se à contratação de empregados públicos temporários.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 2º O procedimento de avaliação de desempenho observará os meios e as condições efetivamente disponibilizados ao servidor para desempenho de suas atribuições.
Não possui texto correspondente.	Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.	Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial,



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente do exercício ou em razão da função.	§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente do exercício ou em razão da função.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 10-A A lei não poderá prever a cassação de aposentadoria como hipótese de sanção administrativa
Art. 40-A. Para fins de determinação do vínculo previdenciário dos servidores públicos, são segurados:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
I - de regime próprio de previdência social os servidores com vínculo de experiência e os servidores de cargo com vínculo por prazo indeterminado ou de cargo típico de Estado de que tratam, respectivamente, os incisos I, III e IV do caput do art. 39-A; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - do regime geral de previdência social:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
a) os agentes públicos a que se refere o art. 40, § 13, da Constituição;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
b) os servidores com vínculo por prazo determinado; ou	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
c) os servidores admitidos exclusivamente para cargo de liderança e assessoramento.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei.	Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (restabelece a legislação vigente)	Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado só perderá o cargo:	§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no § 5º do art. 169, o servidor estável perderá o cargo: (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 1º O servidor estável somente perderá o cargo de acordo com o disposto no § 3º deste artigo e no § 7º do art. 169, ou nas seguintes hipóteses:
I - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;	I - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;	I - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
.....		
III - mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.	III - em decorrência de resultado insatisfatório em procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa e observadas as condições de que trata o inciso XXXIII do art. 22.	III - em decorrência de resultado insatisfatório em procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa, observado o disposto nos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C.
Não possui texto correspondente.	Art. 4º Até que entre em vigor lei destinada ao exercício da competência de que trata o inciso XXXIII do art. 22 da Constituição, aplica-se o disposto neste artigo. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	§ 1º O processo administrativo voltado à perda do cargo, em decorrência do disposto no inciso III do § 1º do art. 41 da Constituição, somente será instaurado após 3 (três) ciclos consecutivos ou 5 (cinco) ciclos intercalados de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 1º-A O processo administrativo voltado à perda do cargo, em decorrência do disposto no inciso III do § 1º, somente poderá ser instaurado após 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório ou em 3 (três) ciclos intercalados, apurados em um período de cinco anos.
Não possui texto correspondente.	§ 2º O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser conduzido, obrigatoriamente, por órgão colegiado composto por: (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 1º-B O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser decidido , obrigatoriamente, por órgão colegiado composto por servidores que não tenham participado do procedimento de avaliação de desempenho e sejam:
Não possui texto correspondente.	I - servidores ocupantes de cargo efetivo;	I - servidores ocupantes de cargo efetivo;
Não possui texto correspondente.	II - ocupantes do mesmo cargo do servidor avaliado, quando incidir sobre os servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	II - integrantes da mesma carreira do servidor intimado a responder ao processo, quando se tratar de ocupante de cargo exclusivo de Estado, de que trata o inciso IX-A do caput do art. 37.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 1º-C Na ausência de normas processuais especificamente direcionadas ao processo administrativo de que trata o § 1º-A, será aplicado, no que couber, o rito destinado a disciplinar o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime jurídico a que se submeter o servidor
§ 2º Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.	§ 2º Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável da perda do cargo do servidor estável por decisão judicial , ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.	§ 2º Na hipótese de invalidação da perda do cargo do servidor estável por decisão judicial, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.
Não possui texto correspondente.	§ 3º Extinto o cargo, em razão do reconhecimento de que se tornou desnecessário ou obsoleto, na forma de lei específica, o servidor estável perderá o cargo, resguardado o direito à indenização de que trata o § 5º do art. 169. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 3º O servidor estável perderá o cargo, se este for extinto em razão do reconhecimento de que se tornou desnecessário ou obsoleto, na forma de lei específica, resguardado o direito à indenização de que trata o § 5º do art. 169 da Constituição.
Não possui texto correspondente.	3º-A Na hipótese de recriação do cargo em período igual ou inferior a cinco anos, contados da perda do cargo, o servidor estável que o houver perdido nas condições estabelecidas pelo § 3º será reintegrado, independentemente da existência de vaga, sem prejuízo da eventual responsabilização do gestor que tenha desencadeado a extinção do cargo, caso se comprove dolo ou má-fé. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	3º-A Na hipótese de criação de cargo de atribuições idênticas ou similares às do extinto , em período igual ou inferior a cinco anos, contados da perda do cargo, o servidor estável que o houver perdido nas condições estabelecidas pelo § 3º será reintegrado, independentemente da existência de vaga.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	§ 3º-B A lei que promover a extinção parcial de cargos ocupados por desnecessidade observará critérios objetivos e revestidos de impessoalidade, estabelecidos na forma do inciso XXXIII do art. 22, para identificar os servidores que serão alcançados pela perda do cargo. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 3º-B Se a lei de que trata o § 3º não alcançar a totalidade dos ocupantes de um mesmo cargo, organizado ou não em carreira, será adotada a média das últimas três avaliações individuais de desempenho para identificar os servidores estáveis que serão alcançados pelo disposto no § 3º e, como critérios de desempate, sucessivamente, o tempo de exercício no cargo e a idade dos servidores.
Não possui texto correspondente.	§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho em ciclos semestrais, até o fim do prazo de estágio probatório mencionado no caput deste artigo, observado o disposto no art. 39-A. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	§ 4º O servidor em cumprimento de estágio probatório terá o desempenho avaliado nos termos do art. 39-A, admitida sua exoneração no caso de resultado insatisfatório em dois ciclos de avaliação, consecutivos ou alternados.
Art. 41-A. A lei disporá sobre:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
I - a gestão de desempenho; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - as condições de perda, no decorrer de todo o período de atividade, dos vínculos e dos cargos previstos:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
a) no art. 39-A, caput, incisos I a III; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 42	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser estabelecido em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, § 2º ao § 4º, e caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, e as patentes dos oficiais serão conferidas pelo respectivo Governador.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Art. 48	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, observado o que estabelece o art. 84, caput, inciso VI, alíneas “b”, “e” e “f”;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Art. 84	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
VI - quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
a) organização e funcionamento da administração pública federal;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
b) extinção de:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
1. cargos públicos efetivos vagos; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.

PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
1. cargos públicos efetivos vagos; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
2. cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
e) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
d) extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional; (Supressão realizada na CCJC)	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
e) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39-A; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
XXV – prover os cargos públicos federais, na forma da lei;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, alínea “a”, XII e XXV aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 2º A transformação de cargos vagos a que se refere a alínea “e” do inciso VI do caput poderá ocorrer, na hipótese de cargos típicos de Estado, dentro da mesma carreira.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 3º O disposto na alínea “f” do inciso VI do caput não se aplica aos cargos típicos de Estado.” (NR)	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Art. 88. Lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e no art. 84, caput, inciso VI.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:	Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
Não possui texto correspondente.	I - processar e julgar, originariamente:	I - processar e julgar, originariamente:



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Diretor-Geral da Polícia Federal , ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, e o Delegado-Geral da Polícia Federal.
Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	VIII - exercer o controle externo da polícia judiciária da União.
Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
I - processar e julgar, originariamente: (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	I - processar e julgar, originariamente:
a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais e os Delegados-Gerais das Polícias Civis;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	Art. 134-A. A Polícia Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, organizada e mantida pela União e estruturada por lei em carreiras policiais e administrativas, e destina-se a:



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	Parágrafo único. A Polícia Federal será dirigida pelo Delegado-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da última classe funcional do cargo de Delegado de Polícia Federal.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	Art. 134-B. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 142	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 3º	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, caput, inciso XVI-A, será transferido para a reserva, nos termos da lei;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, caput, inciso XVI-A, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade e lhe será contado o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva, nos termos da lei;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
.....	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, caput, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, caput, incisos XI, XIII, XIV e XV;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
.....	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
§ 4º O militar da ativa poderá, na forma da lei, com prevalência da atividade militar e sem aplicação do disposto nos incisos II e III do § 3º, ocupar cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou do magistério.” (NR)	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Art. 165	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 16. A lei orçamentária poderá conter programações únicas e específicas para os fins do art. 37, § 8º, independentemente da classificação da despesa.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Art. 167	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 6º A limitação de que trata o inciso VI do caput não se aplica ao remanejamento de recursos entre itens das despesas de que trata o art. 165, § 16.” (NR)	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.	Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.	Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
§ 6º É vedado ao Estado instituir medidas que gerem reservas de mercado que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Constituição.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 7º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.	§ 6º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.	§ 6º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:	Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:	Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário.	§ 16. Os empregados da administração direta, autárquica e fundacional, dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente, ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário. observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade de setenta e cinco anos.	§ 16. Os empregados da administração direta, autárquica e fundacional, dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade de setenta e cinco anos.
Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público investido em cargo típico de Estado.	Art. 247. A lei prevista no § 7º do art. 169 e a decorrente do exercício da competência de que trata o inciso XXX do art. 22 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável investido em cargo exclusivo de Estado, de que trata o inciso IX do caput do art. 37.	Art. 247. A lei prevista no § 7º do art. 169 estabelecerá critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável investido em cargo exclusivo de Estado, de que trata o inciso IX-A do caput do art. 37.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Parágrafo único. A perda do cargo na hipótese do inciso III do § 1º do art. 41 dependerá de processo administrativo em que seja assegurado ao servidor direito ao contraditório e à ampla defesa. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Parágrafo único. REVOGADO
Art. 2º Ao servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição é garantido regime jurídico específico, assegurados:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
I - a estabilidade, após três anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II - a não aplicação do disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
III - os demais direitos previstos na Constituição.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 1º A avaliação de desempenho do servidor por comissão instituída para essa finalidade é obrigatória e constitui condição para a aquisição da estabilidade.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
§ 2º O servidor a que se refere o caput, após adquirir a estabilidade, só perderá o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º, incisos I a III, e no art. 169, § 4º, da Constituição.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	Art. 2º A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º. (reprodução do texto constitucional vigente com as supressões promovidas pelo relator, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	Art. 5º O policial dos órgãos a que se refere o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV e VI do caput do art. 144, e o agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até 12 de novembro de 2019, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	§ 4º A aposentadoria prevista no caput corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo. (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.
§ 2º Os servidores públicos federais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos: (reprodução do texto constitucional vigente, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	§ 2º Os servidores públicos federais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:
I - o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos; (reprodução do texto constitucional vigente com as supressões promovidas pelo relator, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	I – o policial dos órgãos a que se refere o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV e VI do caput do art. 144, e o agente socioeducativo , aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo. (reprodução do texto constitucional vigente com as supressões promovidas pelo relator, uma vez que texto da PEC 32 não trazia mudanças)	Não possui texto correspondente.	§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial dos órgãos a que se refere o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV e VI do caput do art. 144, e o agente socioeducativo decorrente do exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.
Não possui texto correspondente.	Art. 2º Até que entrem em vigor as normas gerais de que trata o inciso XXX do art. 22 da Constituição, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria referida no dispositivo, para atender a suas peculiaridades, observado o disposto neste artigo. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Art. 3º Fica assegurada, até a edição de lei destinada ao exercício da competência de que trata o inciso XXX do art. 22, a aplicação integral de lei federal, estadual, distrital ou municipal destinada a disciplinar a realização de concursos públicos.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Art. 5º Não se aplica ao servidor ou ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista admitido antes da data de publicação desta Emenda Constitucional o disposto no inciso XXIII do caput e no § 21 do art. 37 da Constituição, se houver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, salvo se vier a ser alterada ou revogada, observado o disposto no art. 6º. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Art. 4º O disposto no inciso XXIII do caput e no § 20 do art. 37 da Constituição não se aplica aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, aos empregados da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, assim como aos demais agentes públicos admitidos antes da data de publicação desta Emenda Constitucional, observado o disposto no art. 5º.
Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição.	Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal serão extintas após dois anos da data de publicação desta Emenda Constitucional.	Art. 5º As parcelas indenizatórias instituídas apenas em ato infralegal serão extintas após dois anos da data de publicação desta Emenda Constitucional, ressalvadas as que forem alcançadas pelo disposto no § 20 do art. 37 da Constituição.
Não possui texto correspondente.	Art. 7º Até que a matéria prevista no inciso XXIV do caput do art. 37 da Constituição venha a ser regulamentada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será aplicado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.129, de 2021.	Art. 6º Até que a matéria prevista no inciso XXIV do caput do art. 37 da Constituição venha a ser regulamentada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será aplicado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.129, de 2021.
Não possui texto correspondente.	Art. 9º Não serão aplicadas as disposições do § 17 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 18 do mesmo artigo.	Art. 7º Não serão aplicadas as disposições do § 17 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 18 do mesmo artigo.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Art. 2º Até que entrem em vigor as normas gerais de que trata o inciso XXX do art. 22 da Constituição, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria referida no dispositivo, para atender a suas peculiaridades, observado o disposto neste artigo. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Art. 8º Até que entrem em vigor as normas gerais de que trata o § 20 do art. 37 da Constituição, os entes federativos exercerão competência legislativa plena sobre a matéria referida no dispositivo, para atender a suas peculiaridades, observado o disposto neste artigo.
Não possui texto correspondente.	§ 1º A superveniência da lei de que trata o caput afastará, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.	§ 1º A superveniência da lei de que trata o caput afastará, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.
Não possui texto correspondente.	§ 2º A gestão do desempenho dos órgãos e das entidades será feita em ciclos de 12 meses e compreenderá:	§ 2º A gestão do desempenho dos órgãos e das entidades será feita em ciclos de 12 meses e compreenderá:
Não possui texto correspondente.	I - a definição do propósito institucional;	I - a definição do propósito institucional;
Não possui texto correspondente.	II - o estabelecimento de metas institucionais, com indicadores objetivos para aferição dos resultados e da satisfação dos cidadãos com os serviços;	II - o estabelecimento de metas institucionais, com indicadores objetivos para aferição dos resultados e da satisfação dos cidadãos com os serviços;
Não possui texto correspondente.	III - a utilização de instrumentos e de abordagens distintos para as áreas de gestão de pessoas, de contratações, de tecnologia, de gestão orçamentária e financeira, entre outros;	III - a utilização de instrumentos e de abordagens distintos para as áreas de gestão de pessoas, de contratações, de tecnologia, de gestão orçamentária e financeira, entre outros;
Não possui texto correspondente.	IV - a avaliação periódica do desempenho institucional; e	IV - a avaliação periódica do desempenho institucional; e



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	V - a implementação obrigatória de procedimentos destinados a aprimorar o funcionamento de órgãos e de entidades cujo desempenho seja considerado insatisfatório.	V - a implementação obrigatória de procedimentos destinados a aprimorar o funcionamento de órgãos e de entidades cujo desempenho seja considerado insatisfatório.
Não possui texto correspondente.	§ 3º A gestão do desempenho dos ocupantes de cargo, emprego ou função pública será feita em ciclos de 12 meses e compreenderá:	§ 3º A gestão do desempenho dos ocupantes de cargo, emprego ou função pública será feita em ciclos de 12 meses e compreenderá:
Não possui texto correspondente.	I - o estabelecimento de metas de desempenho individual segundo as características do cargo, emprego ou função pública	I - o estabelecimento de metas de desempenho individual segundo as características do cargo, emprego ou função pública
Não possui texto correspondente.	II - a realização de avaliação periódica de desempenho, observado o disposto no art. 39-A da Constituição.	II - a realização de avaliação periódica de desempenho, observado o disposto no art. 39-A da Constituição.
Não possui texto correspondente.	§ 4º Os métodos e procedimentos de gestão do desempenho serão avaliados e revistos periodicamente.	§ 4º Os métodos e procedimentos de gestão do desempenho serão avaliados e revistos periodicamente.
Não possui texto correspondente.	§ 5º A satisfação dos cidadãos será apurada pela plataforma Gov.br, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou na forma de outra lei editada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios destinada a regulamentar, no respectivo âmbito, o disposto no inciso XXIV do caput do art. 37 da Constituição.	§ 5º A satisfação dos cidadãos será apurada pela plataforma Gov.br, de que trata a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou na forma de outra lei editada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios destinada a regulamentar, no respectivo âmbito, o disposto no inciso XXIV do caput do art. 37 da Constituição.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 3º Não se aplica ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista contratado antes da entrada em vigor desta Emenda à Constituição o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 3º Até que entrem em vigor as normas gerais de que trata o inciso XXXII do art. 22 da Constituição, aplica-se à contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo o disposto neste artigo, revogando-se, apenas no que lhe for contrário, as normas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as constantes de suas Constituições e Leis Orgânicas. (supressões apresentadas no substitutivo do dia 15/09)	Art. 9º Até que entrem em vigor as normas gerais de que trata o § 21 do art. 37 da Constituição, aplica-se à contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo o disposto nos incisos IX, IX-A, IX-B e IX-C do caput do art. 37 e neste artigo, revogando-se, apenas no que lhe for contrário, as normas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as constantes de suas Constituições e Leis Orgânicas.
Não possui texto correspondente.	§ 1º A contratação por tempo determinado será realizada para atender às necessidades temporárias previstas em lei federal, estadual, distrital ou municipal, facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação subsidiária de lei federal destinada a discipliná-la.	§ 1º A contratação por tempo determinado será realizada para atender às necessidades temporárias previstas em lei federal, estadual, distrital ou municipal, facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação subsidiária de lei federal destinada a discipliná-la, observado o disposto nos incisos IX, IX-A, IX-B e IX-C do caput do art. 37 da Constituição.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	§ 2º A duração do contrato, compreendida eventual prorrogação, não poderá exceder dez anos.	§ 2º A duração do contrato, compreendida eventual prorrogação, não poderá exceder dez anos.
Não possui texto correspondente.	§ 3º É vedada a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado da data de encerramento do contrato anterior, se a contratação originária houver dispensado a realização de processo seletivo simplificado.	§ 3º É vedada a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado da data de encerramento do contrato anterior, se a contratação originária houver dispensado a realização de processo seletivo simplificado.
Não possui texto correspondente.	§ 4º A contratação por tempo determinado será realizada mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.	§ 4º A contratação por tempo determinado será realizada mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação e competição.
Não possui texto correspondente.	§ 5º A contratação por tempo determinado para atender necessidades decorrentes de calamidade, de emergência ou de paralisação de atividades essenciais prescindirá do processo seletivo de que trata o § 4º.	§ 5º A contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo para atender necessidades decorrentes de calamidade, de emergência associada à saúde ou à incolumidade pública ou de paralisação de atividades essenciais prescindirá do processo seletivo de que trata o § 4º.
Não possui texto correspondente.	§ 6º São assegurados, aos agentes públicos contratados por tempo determinado a partir da promulgação desta emenda à Constituição, os direitos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal. (supressão apresentada no substitutivo do dia 15/09)	§ 6º São assegurados, aos agentes públicos contratados por tempo determinado em regime de direito administrativo, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	§ 7º Os contratos temporários em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional permanecerão vigentes até o término do seu prazo ou por mais quatro anos, prevalecendo o período de menor duração.	§ 7º Os contratos temporários em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional permanecerão vigentes até o término do seu prazo ou por mais quatro anos, prevalecendo o período de menor duração.
Art. 4º As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Parágrafo único. Ficam mantidas as regras para a ocupação e concessão dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações a que se refere o caput, conforme ato do Chefe de cada Poder, até a efetiva substituição pelos cargos de liderança e assessoramento.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Art. 4º Até que entre em vigor lei destinada ao exercício da competência de que trata o inciso XXXIII do art. 22 da Constituição, aplica-se o disposto neste artigo.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	§ 1º O processo administrativo voltado à perda do cargo, em decorrência do disposto no inciso III do § 1º do art. 41 da Constituição, somente será instaurado após 3 (três) ciclos consecutivos ou 5 (cinco) ciclos intercalados de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório.	Vide § 1º-A do art. 41, alterado pelo art. 1º do substitutivo
Não possui texto correspondente.	§ 2º O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser conduzido, obrigatoriamente, por órgão colegiado composto por:	Vide o § 1º-B do art. 41, alterado pelo art. 1º do Substitutivo,
Não possui texto correspondente.	I - servidores ocupantes de cargo efetivo;	Vide inciso I do § 1-B do art. 41, alterado pelo art. 1º do substitutivo
Não possui texto correspondente.	II - ocupantes do mesmo cargo do servidor avaliado, quando incidir sobre os servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.	Vide inciso II do § 1-B do art. 41, alterado pelo art. 1º do substitutivo
Art. 5º Poderão manter os vínculos existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, se houver compatibilidade de horário e observado o disposto no art. 37, caput, inciso XI, da Constituição, os servidores e os empregados públicos que acumulem:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
I – dois cargos ou empregos públicos de professor;	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
II – um cargo de professor com um cargo técnico ou científico; ou	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 5º Não se aplica ao servidor ou ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista admitido antes da data de publicação desta Emenda Constitucional o disposto no inciso XXIII do caput e no § 21 do art. 37 da Constituição, se houver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, salvo se vier a ser alterada ou revogada, observado o disposto no art. 6º.	Vide o art. 4º do Substitutivo.
II – aos empregados públicos que, na forma da legislação vigente no âmbito do ente federativo, ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição.	Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal serão extintas após dois anos da data de publicação desta Emenda Constitucional.	Vide o art. 5º do Substitutivo.
Art. 7º Não serão aplicadas as disposições do § 16 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 17 do mesmo artigo.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 7º Até que a matéria prevista no inciso XXIV do caput do art. 37 da Constituição venha a ser regulamentada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será aplicado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.129, de 2021.	Vide o art. 5º do Substitutivo.
Art. 8º Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição:	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
I - aos atuais empregados públicos que exerçam atividades na administração pública direta, autárquica e fundacional; e	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 8º O disposto no inciso XXV do caput do art. 37 da Constituição não se aplica a cessões ou requisições já efetivadas na data de publicação desta Emenda Constitucional.	Não possui texto correspondente.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não afasta o direito dos servidores à vinculação ao regime de previdência complementar, na forma do art. 40, § 14, da Constituição.	Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Art. 9º Não serão aplicadas as disposições do § 17 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 18 do mesmo artigo.	Vide o art. 7º do Substitutivo.
Não possui texto correspondente.	Art. 10. Na hipótese de que trata o § 19 do art. 37 da Constituição, os servidores e empregados públicos admitidos até a data de publicação desta Emenda Constitucional poderão optar pela jornada reduzida ou pela jornada máxima estabelecida para o cargo ou emprego.	Não possui texto correspondente.



Substitutivo 1º/09		Substitutivo 15/09
Não possui texto correspondente.	Art. 11. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável admitido até a data de publicação desta Emenda Constitucional ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, não se lhe aplicando o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição.	Não possui texto correspondente.
Não possui texto correspondente.	Não possui texto correspondente.	Art. 12. Os estágios probatórios ainda em curso na data de publicação desta Emenda Constitucional serão regidos pelas normas que lhes eram aplicáveis na data de entrada em exercício do servidor.
Não possui texto correspondente.	Art. 12. Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição, conforme o caso, aos empregados de que trata o dispositivo que já tenham completado setenta e cinco anos na data de publicação desta Emenda Constitucional e não tenham sido aposentados ou tenham mantido o vínculo após a concessão do benefício.	Art. 13. Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição, conforme o caso, aos empregados de que trata o dispositivo que já tenham completado setenta e cinco anos na data de publicação desta Emenda Constitucional e não tenham sido aposentados ou tenham mantido o vínculo após a concessão do benefício.



PEC 32/2020 – Texto original	Substitutivo 1º/09	Substitutivo 15/09
Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição: I - do caput do art. 37: a) o inciso IX; e b) as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI; II - do art. 39: a) os incisos I, II e III do § 1º; e b) o § 2º e o § 5º; III - o § 4º do art. 41; IV - o § 3º do art. 42; V - o inciso XI do caput do art. 48; e VI - o parágrafo único do art. 84.	Art. 13. Fica revogado o § 5º do art. 39 da Constituição Federal. § 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.	Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição: I - o § 5º do art. 39; II - os §§ 1º e 4º do art. 144; e III - o parágrafo único do art. 247 da Constituição.
Não possui texto correspondente.	Art. 14. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 15. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



www.queirozassessoria.com.br

QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Fale conosco:

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF - CEP: 70.093-900